



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 2021
(Srº Hildo Rocha)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2022

Dê-se ao caput do art. 3º do Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022, apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 211 de 2021 a seguinte redação:

Art. 3º Fica a União autorizada a deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou Distrito Federal ocorridas no exercício de 2022, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021, assim como as perdas de arrecadação dos Estados ou Distrito Federal que não tiverem contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, serão compensadas integralmente mediante a transferência direta de recursos da União” (NR).

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto para permitir aos Estados que não tenha aderido ao Programa de Recuperação Fiscal possa ser compensado mediante transferência direta de recursos da União.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228296605000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Hildo Rocha)**

Dê-se ao caput do art. 3º do Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2022, apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 211 de 2021 a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD228296605000, nesta ordem:

- 1 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

